

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 001

02/01/1995



DADOS ECONÔMICOS - JANEIRO/95

• SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	70,00
• SALÁRIO - FAMÍLIA (remuneração até R\$ 174,86)	4,66
• SALÁRIO - FAMÍLIA (remuneração acima de RS 174,86)	0,58
• AUXÍLIO-NATALIDADE (remuneração até RS 174,86)	17,14
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	582,86

Obs.: Exclusivamente para o mês de janeiro/95, deverá ser pago um abono no valor de R\$ 15,00, limitado a importância total de R\$ 85,00.
Veja matéria adiante (MP nº 809, de 30/12/94, DOU de 31/12/94).



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - JANEIRO/95

SALÁRIO DECONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
até 174,86	8,00%
de 174,87 até 291,43	9,00%
de 291,44 até 582,86	10,00%

Nota:

- a) Com o fim do IPMF, a partir de janeiro/95, ficam restabelecidas as alíquotas normais de contribuição dos segurados empregados (Port. nº 1.737, 29/12/94, DOU de 30/12/94);
b) Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22, do ROCSS).



TABELA DO IRRF - JANEIRO/95

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do imposto em R\$
até 676,70	isento	-
de 676,71 até 1.319,57	15,0%	101,51
de 1.319,58 até 12.180,60	26,6%	254,70
de 12.180,61 acima	35,0%	1.277,78

Dedução da Renda Bruta:

- Dependentes = R\$ 67,67;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial)



ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS
JANEIRO/95

CLAS-SE	INTERSTÍCIO	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	12 meses	70,00	10%	7,00
02	12 meses	116,57	10%	11,66
03	12 meses	174,86	10%	17,49
04	12 meses	233,14	20%	46,63
05	24 meses	291,43	20%	58,29
06	36 meses	349,72	20%	69,94
07	36 meses	408,00	20%	81,60
08	60 meses	466,29	20%	93,26
09	60 meses	524,57	20%	104,91
10	-	582,86	20%	116,57

Nota:

- a) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário-de-contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92);
- b) Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício.
- entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);
- c) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam Inscrições de Contribuintes Individuais. Os carnês deverão ser adquiridos no comércio;
- d) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc.) poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela para cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso às classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. 459, 30/08/93);
- e) Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio GRPS-3, emitida pelo órgão local de execução/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições a serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 (RT 033/92);
- f) De acordo com ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os contribuintes individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, de 15/04/94, DOU de 16/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivarmnte na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o contribuinte individual;
- g) De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR, quando recolhido a seus prazos normais (MPs nºs 596, 26/08/94; 635, 27/09/94; 681, 27/10/94; 731, 25/11/94; e 795, 23/12/94).

UFIR - PERÍODO DE 10/06/94 ATÉ 01/01/95

10/06/94	1.185,82
13/06/94	1.206,67
14/06/94	1.227,89
15/06/94	1.249,49
16/06/94	1.271,46
17/06/94	1.293,82
20/06/94	1.316,75
21/06/94	1.340,08
22/06/94	1.363,83
23/06/94	1.388,82
24/06/94	1.414,27
27/06/94	1.440,19
28/06/94	1.465,69
29/06/94	1.491,65
30/06/94	1.518,07
01/07/94	0,5618
04/07/94	0,5618
05/07/94	0,5618
06/07/94	0,5618
07/07/94	0,5618
08/07/94	0,5618
11/07/94	0,5618
12/07/94	0,5618
13/07/94	0,5618
14/07/94	0,5618
15/07/94	0,5618

18/07/94	0,5618
19/07/94	0,5618
20/07/94	0,5618
21/07/94	0,5618
22/07/94	0,5618
25/07/94	0,5664
26/07/94	0,5710
27/07/94	0,5757
28/07/94	0,5804
29/07/94	0,5857
01/08/94	0,5911
02/08/94	0,5911
03/08/94	0,5911
04/08/94	0,5911
05/08/94	0,5911
08/08/94	0,5911
09/08/94	0,5911
10/08/94	0,5911
11/08/94	0,5911
12/08/94	0,5911
15/08/94	0,5911
16/08/94	0,5911
17/08/94	0,5911
18/08/94	0,5911
19/08/94	0,5911
22/08/94	0,5911
23/08/94	0,5911
24/08/94	0,5919
25/08/94	0,5927
26/08/94	0,5936
29/08/94	0,5944
30/08/94	0,5953
31/08/94	0,6079
01/09/94	0,6207
01/10/94	0,6308
01/11/94	0,6428
01/12/94	0,6618
01/01/95	0,6767

Obs.:

- a) De acordo com a MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94, a partir de 1995, a expressão tnonetária da UFIR será fixa por períodos trimestrais, corrigidos com base no IPCA - Série Especial;
- b) O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU 25/05/92);
- c) De julho até dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP 596/94);
- d) A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS foram convertidos em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 56, MP 596/94);
- e) Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para Real far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (art. 55 da MP 596/94);
- f) O INSS em atraso, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94);
- g) O IRRFem atraso, sofre atualização monetária pela variação da UFIR, a partir do mês de ocorrência do fato gerador, ou quando for o caso, a partir do mês correspondente ao término do período de apuração, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da multa e de juros (§ 3º, art. 36, MP 596/94).

ABONO EMERGENCIAL - CONCESSÃO NO MÊS DE JANEIRO DE 1995

A Medida Provisória nº 809, de 30/12/94, DOU de 31/12/94, determinou a concessão de um abono no valor que vai de R\$ 0,01 até R\$ 15,00, exclusivamente paga no mês de janeiro/95, aos que recebem um salário de R\$ 70,00 até R\$ 84,99. Não tem direito ao abono, se o somatório do salário nesse mês + abono, for igual ou superior a R\$ 85,00.

Exemplo: Se o empregado percebe o salário de R\$ 82,00, o valor do abono será de R\$ 3,00 (82,00 + 3,00 = R\$ 85,00).

O abono não tem nenhuma incidência tributária e nem incorpora aos salários.

Veja a seguir na íntegra:

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - É devido aos trabalhadores, exclusivamente no mês de janeiro de 1995, abono no valor de R\$ 15,00, desde que o valor do salário nesse mês, somado ao abono concedido, não ultrapasse a R\$ 85,00.

§ 1º - Se a soma referida neste artigo ultrapassar R\$ 85,00, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

§ 2º - O abono de que trata este artigo será pago até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 1995.

§ 3º - O valor horário do abono será o quociente da divisão do valor do ato no mensal de que trata este artigo por 220, e o valor diário, por 30.

§ 4º - O abono referido neste artigo não será incorporado aos salários a qualquer título, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário.

Art. 2º - É devido aos titulares de benefícios de prestação continuada, mantidos na Previdência Social nos termos da Lei nº 8.213, de 24/07/91, exclusivamente no mês de janeiro de 1995, abono no valor de R\$ 15,00.

§ único - O abono de que trata este artigo não se incorpora ao valor do benefício, a qualquer título, nem estará sujeito à incidência de tributo, contribuição, retenção ou consignação em folha de qualquer natureza.

Art. 3º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

IRRF - ALTERAÇÃO NO PRAZO DE RECOLHIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/95

A Medida Provisória nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94, entre outras alterações na legislação tributária, fixou em períodos trimestrais a expressão monetária da UFIR, já a partir de janeiro/95, e, reduziu o prazo de recolhimento do IRRF para o 3º dia útil da semana subsequente à ocorrência dos fatos geradores.

Com o efeito dessa mudança, pedimos observar as seguintes alterações na Agenda de Obrigações do Depto. Pessoal para o mês de janeiro/95 (RT 102/94).

DIA 11 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 01 a 07 de janeiro/95.

DIA 18 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 08 a 14 de janeiro/95.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF, sem correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 15 a 21 de janeiro/95.

O atraso no recolhimento, implica em acréscimos moratórios e penalidades, da seguinte maneira:

a) Juros de Mora:

Incidem a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento. Quando relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%.

b) Multa:

- 10% se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento;
- 20% quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento;
- 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento.

A multa incide a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

e) Correção Monetária:

A correção monetária será calculada com base na variação da UFIR, verificada entre o trimestre subsequente ao do pagamento indevido ou a maior de tributos, contribuições federais, inclusive previdenciárias, e receitas patrimoniais, e o trimestre da compensação ou restituição.

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL - BIÊNIO 1995/1996

A Portaria Intersecretarial nº 2, de 22/12/94, DOU de 02/01/95, da Secretaria de Fiscalização do Trabalho, aprovou o modelo de Carteira de Identificação de Fiscal — CIF, para uso exclusivo dos Fiscais do Trabalho, Assistentes Sociais, Engenheiros e Médicos do Trabalho, válida para o biênio 1995/1996.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"